



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 22/05/2023 14:00:58.743 - MESA

PL n.2718/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Deputado Pedro Aihara)

Dispõe sobre a aplicação de multas administrativas aos clubes, entidades e responsáveis legais por eventos esportivos nos casos de ação ou omissão diante de atos de racismo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecido que clubes, entidades e responsáveis legais por eventos esportivos serão passíveis de multas administrativas nos casos de ação ou omissão diante de atos de racismo ocorridos em tais eventos.

**Art. 2º** Nos casos em que for constatada a prática de atos de racismo durante eventos esportivos, os clubes, entidades e responsáveis legais serão notificados pelas autoridades competentes e terão um prazo de 5 dias para apresentar defesa e tomar medidas efetivas para coibir e punir os responsáveis pelos atos discriminatórios.

Parágrafo único: Considera-se ação ou omissão diante de atos de racismo, qualquer conduta que não seja adequadamente coibida ou punida pelos clubes, entidades e responsáveis legais, tais como: falha na identificação e expulsão dos agressores, ausência de ações preventivas e educativas, falta de colaboração com as autoridades competentes na investigação dos casos, entre outras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234197536500>



\* C D 2 3 4 1 9 7 5 3 6 5 0 0 \*



**Art. 3º** Após a análise da defesa e da constatação da falta de medidas adequadas para combater e punir os atos de racismo, as autoridades competentes poderão aplicar multas administrativas aos clubes, entidades e responsáveis legais, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º** As multas administrativas serão estabelecidas de acordo com a gravidade da conduta, a reincidência, o porte financeiro do clube ou entidade e outras circunstâncias relevantes, podendo variar entre 50 (cinquenta) e 1000 (mil) UFR - Unidade Fiscal de Referência do Estado onde ocorreu o delito - com base nas seguintes diretrizes:

- a) Gravidade da conduta racista: considerando-se o impacto e a intensidade do ato discriminatório;
- b) Reincidência: em casos de clubes, entidades ou responsáveis legais que já tenham sido punidos anteriormente por atos de racismo;
- c) Porte financeiro do clube ou entidade: levando-se em consideração a capacidade econômica para arcar com a penalidade sem prejudicar sua existência e funcionamento.

**Art. 5º** Os valores arrecadados com as multas administrativas serão destinados a programas de combate ao racismo no âmbito esportivo, incluindo ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação de agentes de segurança e profissionais envolvidos nos eventos esportivos.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 4 1 9 7 5 3 6 5 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Projeto de Lei tem como objetivo combater o racismo nos eventos esportivos por meio da imposição de multas administrativas aos clubes, entidades e responsáveis legais que, por ação ou omissão, não tomem medidas adequadas para coibir e punir os atos discriminatórios.

O racismo continua a ser uma triste realidade em muitos aspectos da sociedade, inclusive nos eventos esportivos. Infelizmente, os estádios têm sido palco de manifestações de ódio racial, que vão desde insultos verbais até atos de violência física. Tais incidentes não apenas prejudicam diretamente as vítimas, mas também corroem os princípios de igualdade e respeito que devem nortear nossas relações sociais.

É fundamental que o Estado assuma um papel ativo na promoção de um ambiente esportivo seguro e inclusivo para todos os cidadãos. Através deste projeto de lei, pretendemos estabelecer as seguintes diretrizes:

**1 - Responsabilidade dos clubes e entidades:** Os clubes e entidades esportivas desempenham um papel fundamental na organização e realização dos eventos esportivos. Como responsáveis legais, eles têm o dever de garantir a segurança e o respeito de todos os participantes e espectadores. Ao punir essas instituições com multas administrativas, estamos reforçando a ideia de que elas são corresponsáveis pela prevenção e combate ao racismo.

**2 - Estímulo à adoção de medidas preventivas:** Ao impor multas administrativas, incentivamos os clubes e entidades a adotarem medidas preventivas efetivas contra o racismo. Essas medidas podem incluir ações de conscientização, treinamento de funcionários, implementação de canais de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234197536500>



\* C D 2 3 4 1 9 7 5 3 6 5 0 \* LexEdit



denúncia, revisão de normas e regulamentos internos, entre outros. A punição financeira serve como um incentivo adicional para que eles assumam a responsabilidade de criar um ambiente esportivo inclusivo.

3 - Combate à impunidade: A impunidade é um dos fatores que perpetuam o racismo nos eventos esportivos. Muitas vezes, os atos discriminatórios passam despercebidos ou não recebem a devida punição. Ao aplicar multas administrativas, estamos enviando uma mensagem clara de que o racismo não será tolerado e que haverá consequências para aqueles que se envolvem ou permitem tais condutas.

4 - Destinação dos recursos arrecadados: As multas administrativas podem ser direcionadas para programas de combate ao racismo no âmbito esportivo, como campanhas educativas, treinamentos de conscientização, projetos de inclusão social e apoio a vítimas de discriminação racial. Essa destinação dos recursos contribuirá para ações concretas e efetivas na luta contra o racismo no esporte.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei, para termos mais mecanismos de combate ao racismo que assola e tem se tornado recorrente no desporto nacional.

Sala das sessões, em 20 de maio de 2023.

**PEDRO AIHARA**  
Deputado Federal



\* C D 2 3 4 1 9 7 5 3 6 5 0 0 \*

